



## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

### EDITAL Nº 030/2020 DE 05/05/2020 - DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

**DATA DA REALIZAÇÃO: 20/05/2020**

**HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00 horas**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.370.087/0001-27, com sede na Prefeitura Municipal de Barrinha, localizada na Praça Antônio Prado, nº 70, Centro, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, a abertura de procedimento de licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**" de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentadas pelo **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, c/c Inciso I, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 7.892/13, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SEGMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, ABRANGÊNCIA NACIONAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DO TIPO POR ADESÃO, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRINHA/SP.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A contratação tem por objetivo oferecer aos empregados públicos do Município de Barrinha e aos seus dependentes condições de assistência à saúde, visto que é fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, o que favorece o baixo índice de absenteísmo. Além disso, oferecer um plano de saúde adequado contribui para a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais e é um incentivo extra na manutenção da motivação e comprometimento dos empregados.



As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os documentos a ser apresentados fora dos envelopes, bem como os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, devendo ser protocolados nos termos da **cláusula 8.1 e 8.2.**

**A sessão de processamento do pregão será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Barrinha, localizada na Praça Antônio Prado, nº 70, Centro, iniciando-se às 09:00 horas do dia 20 de maio de 2020, e será conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio dos membros da Comissão de Pregão.**

**A sessão de processamento do pregão poderá ser suspensa, com base no Artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.**

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- **Anexo I** Termo de Referência – Planilha descritiva dos serviços
- **Anexo II** Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- **Anexo III** Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
- **Anexo IV** Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- **Anexo V** Modelo de Carta Proposta
- **Anexo VI** Modelo Termo de Credenciamento.
- **Anexo VII** Minuta de Contrato.
- **Anexo VIII** Planilha orçamentária dos serviços

## I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SEGMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA,**



**ABRANGÊNCIA NACIONAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DO TIPO POR ADESÃO, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRINHA/SP**, conforme descrição constante no **Anexo I - Termo de Referência - Planilha descritiva dos serviços**, deste Edital.

## II – DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

**2.1.1.** Poderão também participar deste certame, conforme abaixo segue:

**2.1.1.1- Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**2.1.1.2- Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

**2.2** – Não poderão participar desta licitação:

- a)** As pessoas de que trata o Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, quando for o caso.
- b)** Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação no âmbito do Município de Barrinha.
- c)** Empresa declarada inidônea, por qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual ou Municipal.
- d)** Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio; que sejam controladoras, coligadas ou



subsidiárias entre si;

### III – DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, assim como assinar o respectivo contrato ou instrumento congêneres que vier a ser pactuado.

**3.2** - O credenciamento far-se-á por procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, **mediante outorga que demonstre o poder de gestão e assunção de obrigações do outorgado em nome da licitante** (podendo neste caso, de forma facultativa, inclusive ser apresentado conforme os dados constantes do **Anexo VI – “Termo de Credenciamento”**).

**3.2.1** – No caso em que a **procuração for do tipo particular, poderá** a licitante apresentar o documento com o respectivo reconhecimento de firma do outorgante junto ao cartório de notas, **ou; apresentar a procuração devidamente assinada com a respectiva juntada de cópia de documento oficial do outorgante (inclusive nos casos de substabelecimento) que comprove a identidade entre a assinatura deste com a consignada no documento de outorga, sem prejuízo da aplicação de sanção nas esferas cível, administrativa e criminal pela falsidade documental devidamente comprovada.**

**3.2.2** - Juntamente com a procuração, o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo com a respectiva eleição de seus administradores ou qualquer outro documento idôneo em comprovar os poderes de quem assina a procuração.

**3.3** - Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, bastará a apresentação do documento aludido no subitem anterior (Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo com a respectiva eleição de seus administradores ou qualquer outro documento idôneo com cláusula expressa que comprove os poderes do representante para assumir obrigações na licitação), o qual terá os mesmos efeitos da procuração/termo de credenciamento e ficará retido



nos autos do processo administrativo.

**3.4** - O documento de credenciamento e demais declarações deverá ser entregue separado dos envelopes “1” - **PROPOSTA** e “2” - **HABILITAÇÃO (conforme clausula 8.1 e 8.2)** e a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente do agente credenciado deverá ser entregue ao pregoeiro em sessão pública para verificação.

**3.5** - A não apresentação do documento de credenciamento ou do documento aludido no subitem **3.2.1** não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de praticar os atos citados no subitem **3.1**.

**3.6** - **Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

**3.7** - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

**3.8** - As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar o credenciamento/procuração e a declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios em envelope separado e, caso não se façam representar durante a sessão de abertura, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no subitem 3.1.

**3.9** - Para participar na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar à equipe de Pregão, preferencialmente juntamente com o Credenciamento, a declaração constante do **Anexo IV - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, comprovada por um dos seguintes documentos:

**3.9.1** - Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

**3.9.2** - Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

**3.9.3** - Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É facultado ao Pregoeiro na falta de apresentação desta comprovação de ME ou EPP, verificar junto ao site da Receita Federal ou da Junta Comercial o



enquadramento da licitante, caso não seja comprovado, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06, alterada pela LC 147/2014.

**3.10** – Caso a empresa junte o documento referido na cláusula anterior dentro do **envelope proposta** ou **envelope habilitação** o pedido será considerado a contar do momento processual requerido, sendo vedada a retroação de efeitos.

#### **IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1** – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido **no Anexo II**, deste edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

**4.2** – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<b>Envelope nº Proposta</b>	<b>Envelope nº Habilitação</b>
Processo de Licitação nº 030/2020	Processo de Licitação nº 030/2020
Pregão Presencial nº 024/2020	Pregão Presencial nº 024/2020
Nome da Licitante:	Nome da Licitante:

**4.3** – A ausência ou incorreções dos dizeres acima mencionados, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

**4.4** – Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope “II” – Habilitação, antes do Envelope “I” – Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**4.5** – A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas **e ser datada, numerada de forma sequencial**, e assinada pelo **representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia dos documentos que comprove os necessários poderes para agir em nome da empresa e a respectiva procuração no caso em que restar configurada a**



**outorga de poderes, ficando estes dispensados caso sejam devidamente apresentados na fase de credenciamento.**

## V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

**5.1** – A proposta, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, bem como deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, conforme modelo apresentado no **ANEXO V** deste edital;
- d) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com, até três casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual o Município de Barrinha deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.
- g) as propostas deverão obedecer à ordem dos itens idêntica à prevista no **ANEXO V** deste edital

**5.2** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**5.3 - Será desclassificada proposta com o valor global ou unitário superior aos limites estabelecidos no Anexo VIII Planilha orçamentária dos serviços (conforme súmula 259 do**



**TCU).**

**VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

**6.1** – O Envelope "Documentos de Habilitação", deverá conter os documentos a seguir:

**6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações,;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividades assim o exigir.

**6.1.1.2** – Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

**6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;





- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei;
- d) Certidão de Regularidade com a fazenda Estadual, ou outra prova equivalente, na forma da lei, conforme segue:
- d1-** Para as empresas com domicílio no Estado de São Paulo:
- d.1.1-** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de **débitos não inscritos** junto a Secretaria da Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, ou outra equivalente;
- e,**
- d.1.2-** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de **débitos Inscritos** (e-CRDA) junto à Procuradoria Geral do Estado;
- d2-** Para as empresas com domicílio nos demais Estados da Federação:
- d.1.2-** Deverá ser apresentada a Certidão nos termos da cláusula d.1.1. e d.1.2, ressalvados os casos em que a Certidão for emitida de forma conjunta pelo órgão fazendário ou respectiva procuradoria estadual. Neste caso para atendimento do edital será aceita a certidão conjunta.
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de **débitos mobiliários** com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia



por Tempo de Serviço (FGTS);

- g) Prova de regularidade de débitos trabalhistas (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de **isenção ou de não incidência** dos impostos devidos à **Fazenda Estadual ou Municipal**, deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

### 6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

**a1)** O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**a2)** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelo Patrimônio Líquido e pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão atender aos percentuais exigidos abaixo, aplicando-se as seguintes fórmulas:

$\frac{\text{Liquidez Geral}}{\text{LG}} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
---

Obs – serão aceitos índices com resultado > ou = a 1,00 (LG)

$\frac{\text{Solvência Geral}}{\text{SG}} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
---

Obs – serão aceitos índices com resultado > ou = a 1,00 (SG)

$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
--



LC

Passivo Circulante

**Obs – serão aceitos índices com resultado > ou = a 1,00 (LC)**

- a3)** A não obtenção de qualquer dos limites estabelecidos importará na inabilitação da licitante.
- a4)** As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a COMUL após consultar o setor de contabilidade do município efetuará os cálculos.
- a5)** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.
- b)** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
- c)** Caso a empresa encontre-se em estado de recuperação judicial ou extrajudicial aplica-se o teor das **cláusulas 2.1.1 e 2.1.2** deste edital.

#### **6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** Comprovação de registro da licitante e do plano de saúde proposto junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – “ANS”.
- b)** Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, em que constem os nomes dos Responsáveis Técnicos e os respectivos números de seus registros, de acordo com a Resolução nº 1.626, de 23 de outubro de 2001, do Conselho Federal de Medicina, e das disposições pertinentes da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1.998, com suas alterações posteriores.
- c)** Comprovação de aptidão para realização do objeto da licitação, através da **apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado,**



demonstrando que a licitante prestou ou esteja prestando serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e exames complementares.

**d)** Prova de existência de rede própria credenciada ou com acordo de atendimento na cidade de Barrinha para atendimento ambulatorial (consultas e exames), respeitando o limite geográfico de 50 km de distância do município de Barrinha para atendimentos de emergência/urgência 24 horas, bem como para hospital de alta complexidade **OU** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, que se compromete a disponibilizar no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, rede própria credenciada ou com acordo de atendimento na cidade de Barrinha para atendimento ambulatorial (consultas e exames), respeitando o limite geográfico de 50 km de distância do município de Barrinha para atendimentos de emergência/urgência 24 horas, bem como para hospital de alta complexidade.

#### **6.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal de Barrinha (**Modelo – Anexo III**);
- b)** Declaração de que examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo.
- c)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

**6.1.5.1 – FICA FACULTADO AOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DESDE QUE RESPEITADAS AS DEVIDAS EXIGÊNCIAS, EMITIR EM DOCUMENTO ÚNICO AS DECLARAÇÕES INERENTES AOS ITENS “A”, “B” e “C” DESTE ITEM 6.1.4.**



**6.1.5.2** – A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas.

## **6.2. – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.2.1** – A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar nos documentos.

**6.2.2** – A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Pública (**inclusive na sessão de julgamento**) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.2.3** – Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

**6.2.4** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.2.5** – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº CNPJ e endereço respectivo:

**6.2.5.1**– Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**6.2.5.2** – Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.2.5.3** – Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles documentos que,



pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.2.6** – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**a)** Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**6.2.7** – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**6.2.8-** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**6.2.9-** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 6, mesmo que apresentem alguma restrição fiscal.

**6.2.9.1** – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.2.9.2** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

## VII – DOS ESCLARECIMENTOS, QUESTIONAMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**7.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o



pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do prego, no serviço de protocolo do Setor de Licitações, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo à autoridade decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3943-9400.

**7.2** - Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do prego, cabendo a autoridade decidir no prazo de 24 horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3943-9400.

**7.2.1 - Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos interpostos de forma verbalizada via aparelho telefônico, bem como através de fac-símile, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou ainda por pessoa não legalmente habilitada para representar a empresa licitante.**

**7.2.2-** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do prego. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**7.2.3-** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao mesmo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.3** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**7.3.1** – Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

## VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**8.1** – No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do prego, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. **As empresas deverão protocolar toda a documentação junto ao Setor de Protocolo Geral do Município**



**até o horário fixado para a abertura da sessão. NÃO SERÃO ACEITAS NO CERTAME AS EMPRESAS QUE INTENTAREM PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO APÓS INICIADOS OS TRABALHOS.**

**8.2** – As empresas licitantes protocolarão os documentos de credenciamento nos termos da clausula 3 e subitens deste edital; a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II**; e os requerimentos de exercício dos benefícios de ME e EPP caso tenham interesse, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV**, **(estes documentos serão apresentados fora dos envelopes proposta ou habilitação, sob pena de não credenciamento ou impedimento de participar da licitação, sendo aplicado somente no caso do requerimento do Anexo IV – declaração de ME ou EPP, os efeitos da clausula 3.10)** deste edital, e, **em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação devidamente lacrados.**

**8.3** – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**8.3.1** – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os menores preços. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.3.1.1** – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades da proposta poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, mediante rubrica do licitante, desde que da correção não se caracterize nova proposta.

**8.3.2** – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.





**8.4** – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** seleção da proposta de menor preço global e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.4.1** – Para efeito de seleção será considerado o **critério de menor global.**

**8.5** – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por ordem de cadastro no credenciamento.

**8.6** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos, superiores ao menor preço.

**8.6.1** – Na fase de lances, a redução mínima deverá ser de 1%.

**8.7** – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.8** – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.9** – Finda a etapa de lances, se houver participação de ME ou EPP no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

**8.9.1** – Se a proposta da ME ou EPP melhor colocada for superior em até 5% (cinco por cento) do valor da licitante de melhor oferta, será concedido o prazo de 5(cinco) minutos para apresentar preço inferior.



**8.9.2** – Na hipótese da ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até que se chegue à margem de 5% (cinco por cento) superior ao valor da licitante classificada em primeiro lugar.

**8.9.3** – Não havendo nenhuma proposta de ME ou EPP de valor até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta ou não havendo nova proposta de ME ou EPP em razão do item 8.9.1, a proposta originária será considerada como melhor classificada.

**8.9.4** – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta melhor classificada com vistas à redução do preço.

**8.10** – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.1** – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados pela pesquisa prévia realizada pelo Órgão Licitante que faz parte do processo.

**8.11** – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.12** – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.13** – Durante a fase de lances livres o licitante deverá formular ofertas com valores contendo apenas duas “casas” centesimais após a vírgula, devendo ainda ser respeitado o valor mínimo de redução estabelecido na cláusula 8.6.1.

**8.14** – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## IX – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



**9.1** – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.3** – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**9.4** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

**9.5** – O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** – Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

**9.6.1** – Somente serão válidos os documentos originais;

**9.6.2** - As razões deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Governo, localizada na localizada na Praça Antonio Prado, nº 70, Centro, na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo;

**9.6.3** - Não protocolando na forma definida, a Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

## X – DO CONTRATO

**10.1** – O Município de Barrinha convocará o adjudicatário para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato**, cuja minuta integra este **Edital – Anexo VII**, nos termos do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair do direito de contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item **15**.



**10.1.1 – O CONTRATO DEVERÁ SER ASSINADO NO PAÇO MUNICIPAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO QUE COMPROVE PODERES DO AGENTE PARA A REALIZAÇÃO DO ATO.**

**10.1.2 – FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O ENVIO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PELA VIA DE E-MAIL OU QUALQUER OUTRO DISPOSITIVO CONGÊNERE.**

**10.2 –** O não comparecimento para assinar o Contrato dentro do prazo facultará a Administração convocar a segunda classificada, consoante o disposto no art. 64 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3 –** A validade do referido contrato será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

**10.4 – Da Fiscalização do Contrato e do Gerenciamento:**

**10.4.1 –** O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelo(a) fiscal de contratos devidamente designado.

**10.4.2 –** A fiscalização será exercida no interesse desta Municipalidade e não exclui ou reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**10.4.3 –** Não o bastante a licitante CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, esta municipalidade reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

**a)** Observar o fiel adimplemento das disposições constantes do Edital;

**b)** Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que estão sujeitas a licitante detentora do Contrato.



**10.4.4** – Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela licitante CONTRATADA.

## XI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**11.1** - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I** deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto;

**11.1.1** - Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**11.2.1** - Constatadas irregularidades no objeto, o fiscal de contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**11.2.1.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I** deste edital, determinando sua substituição/correção;

**11.2.1.2** - Determinar, se possível, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**11.2.1.3** - As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1** - O objeto da presente licitação será recebido nas condições estabelecidas no **ANEXO I** deste edital.

**12.2** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar



sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **XIII – DA FORMA DE PAGAMENTO – DO REPASSE**

**13.1** - O valor será descontado na folha de pagamento e será repassado para a Contratada em até 10 (dez) dias úteis de cada mês, desde que apresentados os respectivos demonstrativos de débito do servidor beneficiário titular pela operadora de saúde.

**13.2** - O repasse será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

**13.3** - Fica facultado ao servidor público, aderir ao plano privado de saúde.

**13.4** - O desconto referente aos dependentes será realizado na folha de pagamento do beneficiário titular.

### **XIV – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**14.1** - O valor do presente contrato será reajustado de acordo com as deliberações e normativas da ANS (AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE).

### **XV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**15.1** – A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais (art. 86 a 88 da Lei 8.666/93) e responsabilidades civil e criminal.

**15.2** - A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à "Contratada", à razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato referente ao último faturamento, bem como a aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

**15.3** - O atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP's por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**15.4** – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**15.4.1** – Advertência;

**15.4.2** – Multa;

**15.4.3** – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Barrinha pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**15.4.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

## **15.5 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**15.5.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**15.5.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**15.5.1.2**- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**15.5.1.3**- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**15.5** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

## **XVI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**16.1** – As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

### **ADMINISTRAÇÃO – GABINETE DO PREFEITO**

02.01.01.04.122.0003.2.003-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 15.

### **ADMINISTRAÇÃO – ADM GERAL**

02.02.01.04.122.0007.2.007-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 47.



**EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL 25%**

02.03.03.12.361.0010.2.010-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 95.

**EDUCAÇÃO – FUNDEB FUNDAMENTAL**

02.03.04.12.361.0011.2.011-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 113.

**EDUCAÇÃO – FUNDEB INFANTIL CRECHE**

02.03.04.12.365.0012.2.012-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 116.

**EDUCAÇÃO – FUNDEB INFANTIL PRE-ESCOLA**

02.03.04.12.365.0012.2.028-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 119.

**EDUCAÇÃO – FUNDEB FUNDAMENTAL 40%**

02.03.05.12.361.0011.2.011-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 126.

**EDUCAÇÃO – FUNDEB INFANTIL CRECHE 40%**

02.03.05.12.365.0012.2.012-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 137.

**EDUCAÇÃO – FUNDEB INFANTIL PRE-ESCOLA 40%**

02.03.05.12.365.0012.2.028-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 147.

**ESPORTE E LASER**

02.04.01.27.812.0016.2.016-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 181.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

02.05.01.10.301.0027.2.030-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 195.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

02.06.01.08.244.0018.2.018-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 254.

**SERVIÇOS MUNICIPAIS - URBANISMO**

02.07.01.15.452.0019.2.019-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 273.





## SERVIÇOS MUNICIPAIS – SANEAMENTO GERAL

02.07.02.17.512.0020.2.020-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 289.

### XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2** – Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP – 10/2002, a ser assinadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**17.2.1** – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata circunstanciada, enquanto que todos os documentos de habilitação, cujos envelopes foram abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**17.3** – O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado e afixados no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal de Barrinha, para amplo conhecimento dos interessados.

**17.4** – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Barrinha, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findo os quais deverão ser destruídos.

**17.5** – Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo pregoeiro, com o auxílio da Assessoria Jurídica e dos membros da Comissão de Pregão.

**17.6** – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**17.7** – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

**17.8** – A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.9** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.10** – Suspenso o expediente no Município nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente, salvo se houver impedimento devendo neste caso a sessão ser reagendada para a data que melhor atenda ao interesse público.

**17.11** – Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face da decisão do Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

**17.13** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.14** – A ausência de representante legal ou preposto da empresa licitante, em qualquer momento da sessão pública, importará à imediata **RENÚNCIA DA LICITANTE** aos atos que forem posteriormente praticados no processo, implicando na extinção do direito da empresa de praticar os atos citados no item 3.1 deste edital, mesmo na hipótese em que houver prorrogação da sessão para outra data.

**17.15** – A falta de numeração, data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser



supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "I" – proposta e "II" – documentação, com poderes para esse fim, nos termos da cláusula 3 deste edital.

**17.16** – Todos os documentos que forem apresentados em cópias xerográficas, obrigatoriamente deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor componente da comissão de pregão, mediante apresentação do original para a conferência (inclusive na sessão de julgamento), com exceção dos documentos emitidos "via internet", podendo ser apresentados no original, ficando devidamente autuados no processo.

**17.17** – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após a apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**17.18** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barrinha/SP, 05 de maio de 2020.

**MARIA EMÍLIA MARCARI**

Prefeita Municipal



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA – Planilha Descritiva dos Serviços**

**OBJETO**

Contratação de operadora de saúde para fornecimento de plano privado de assistência à saúde com abrangência nacional, no segmento ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, do tipo de acomodação semi privativo, a preço "per capita", na modalidade coletivo por adesão, destinado aos servidores públicos da administração pública municipal.

**DO PLANO DE SAÚDE**

O plano privado de assistência à saúde será prestado sob o regime coletivo, a preço "per capita" previamente determinado e com co-participação tão somente para consultas, exames e procedimentos.

Fica fixado o percentual máximo de 20% de co-participação, ficando a critério da contratada co-participação com porcentagem inferior.

São isentos de co-participação as internações, exames e procedimentos em regime de internação.

A utilização dos serviços será por intermédio do acesso direto dos beneficiários à ampla rede de profissionais e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, em todo o território nacional, sendo vedada aos usuários a livre escolha de profissionais ou serviços fora da rede, à exceção dos casos de atendimentos de urgência e emergência, ou quando não for possível a utilização dos serviços da contratada, nos termos da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (RN - ANS) nº 338/2013.

Será objeto da contratação pelo Município o plano referência de assistência à saúde ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme artigos 10 a 12 da Lei nº 9.656/1998, que compreende os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS (anexos da RN - ANS nº 338/2013 e alterações), respeitadas as respectivas Diretrizes de Utilização, não



sendo admitidas quaisquer tipos de limitações nas coberturas garantidas pelas referidas normas.

O tipo de acomodação será enfermaria / semiprivativo (ou outra denominação equivalente utilizada pela operadora contratada), ou seja, padrão de internação em quarto com no máximo 02 (dois) leitos.

Independentemente da modalidade, serão cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora contratada na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.

Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano em que o beneficiário está cadastrado.

Caso o beneficiário opte, no momento de sua internação hospitalar, por acomodação superior àquela em que estiver inscrito, ficará a cargo do mesmo o pagamento correspondente às respectivas diferenças, ficando os médicos e os hospitais autorizados a convencionar junto ao beneficiário, sem intermediação do Município, seus honorários e despesas hospitalares, de acordo com suas próprias tabelas.

Os beneficiários contribuirão com co-participação somente em consultas médicas e exames, de qualquer especialidade, em valor a ser reajustado pelo mesmo índice do reajuste das mensalidades do plano, nunca superior a 30% do valor da consulta.

É garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, a ser caracterizada em declaração do médico assistente, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

O plano permitirá ao beneficiário a livre e direta escolha dos profissionais credenciados, independente da especialidade, podendo ser disponibilizada pela operadora de saúde em rede própria.

## **DAS COBERTURAS**



As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, prazos e condições, incluindo os casos de reembolsos obrigatórios, deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações.

### **DAS VEDAÇÕES DE COBERTURAS**

Estão excluídas da cobertura do plano de assistência à saúde todos os procedimentos não previstos no Rol de procedimentos e Eventos da ANS.

### **DAS ADESÕES**

Poderão aderir ao plano de assistência médica coletivo empresarial todos servidores da Prefeitura de Barrinha que tenham direito, além de seus dependentes.

A partir da assinatura do Contrato, a Prefeitura de Barrinha disponibilizará espaços dentro das suas dependências, durante o prazo em que a Contratada achar necessário, para que possa orientar os servidores públicos, bem como para o preenchimento dos termos de adesão, mediante o recebimento de toda a documentação necessária dos servidores/beneficiários.

A Prefeitura de Barrinha recolherá o valor correspondente à parte do servidor diretamente na folha de pagamento, e efetuará o pagamento do valor integral à Contratada.

Os servidores e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido, não manifestaram interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Lei 9.656/1998, podendo a Contratada, em sua proposta, oferecer carências menores.

Após ultrapassado o período de atendimento pela Contratada nas instalações da Prefeitura de Barrinha, o servidor que quiser aderir a plano de assistência à saúde deverá se dirigir até as instalações da Contratada, de posse dos documentos necessários, após encaminhamento do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Barrinha.

### **QUANTITATIVO ATUAL DE FUNCIONÁRIOS**

O Quadro Funcional da Prefeitura de Barrinha é composto por 994 (novecentos e noventa e quatro) servidores efetivos e comissionados,



conforme informações registradas no cadastro funcional desta Administração no mês de fevereiro de 2020, como demonstrado no quadro abaixo:

<b>Faixa Etária</b>	<b>Nº de Servidores</b>
0 – 18	0
19 – 23	10
24 – 28	34
29 – 33	103
34 – 38	190
39 – 43	174
44 – 48	153
49 – 53	116
54 – 58	104
59 +	110
<b>Total Geral</b>	<b>994</b>

Estima-se o crescimento do quadro de pessoal da Prefeitura de Barrinha, potenciais usuários de planos de saúde, ao longo dos próximos 05 (cinco) anos.

Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte da Prefeitura de Barrinha ou dos seus servidores para aderirem efetivamente na sua totalidade, devendo serem pagas apenas as quantidades correspondentes ao número de empregados e respectivos dependentes que aderirem ao plano de assistência à saúde.

### **DOS BENEFICIÁRIOS**

Serão beneficiários dos serviços para fins da presente licitação:

a) Na qualidade de beneficiário titular: os funcionários pertencentes ao quadro permanente e os funcionários no exercício de cargo em comissão da Administração Pública Direta e Indireta.

b) Na qualidade de dependentes: filhos até 18 anos, ou até 24 anos se estudante, esposo(a), companheiro(a), ou com união estável, ou outro que venha a ser aceito pela operadora de saúde.

### **DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS**

No caso do titular, a inclusão de novo usuário será processada de forma



automática, quer seja efetivada por via eletrônica ou através de cadastro manual, computando-se o prazo a partir da emissão do extrato emitido pela internet ou do carimbo da Contratada aposto ao ofício solicitando a inclusão ou à ficha de inscrição, e no caso dos demais beneficiários as inclusões e exclusões serão executadas de acordo com o calendário de movimentação da Contratada.

O ingresso dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular no contrato do plano de saúde.

O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com o Município, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade), ou qualquer outro documento que a operada de saúde necessitar.

Podem ser aceitos outros documentos oficiais com fotografia, tais como: Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Registro Profissional, entre outros.

As hipóteses abaixo discriminadas constituem exclusões dos beneficiários:

- a) Falecimento;
- b) Divórcio;
- c) Cancelamento de união estável;
- d) Exoneração;
- e) Vacância para posse de outro cargo inacumulável;
- f) Demissão;
- g) Destituição de cargo em comissão;
- h) Perda da condição de dependente econômico.

#### **EXCLUSÕES DE ATENDIMENTOS**

São permitidas as exclusões assistenciais previstas no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, observando-se as seguintes definições:





a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental: é aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como, aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, ou o tratamento a base de medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (uso “off-label”);

b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim: todo aquele que não visa restaurar função parcial ou total de órgão ou parte do corpo humano lesionada seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

c) inseminação artificial: técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

e) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados: são aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de serviços tipo home-care: medicamentos para tratamento domiciliar são aqueles que não requerem administração assistida, ou seja, não necessitam de intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado ou cujo uso não é exclusivamente hospitalar, podendo ser adquiridos por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público e administrados em ambiente externo ao de unidade de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência);

g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico: prótese como qualquer dispositivo permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido, e órtese



qualquer dispositivo permanente ou transitório, incluindo materiais de osteossíntese, que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico aqueles dispositivos cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico;

h) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

i) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

j) procedimentos Odontológicos, ainda que decorrentes de acidentes pessoais, exceto cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;

k) atendimento em hospitais, clínicas e laboratórios que utilizem tabela própria.

l) tratamentos para redução de peso em clínicas de emagrecimento, spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

m) tratamentos em clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

n) transplantes, à exceção de córnea, rim, bem como dos transplantes autólogos listados no Anexo I da Resolução Normativa - RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar ou outra que venha a substituí-la.

## **DA CARÊNCIA**

Ficarão isentos do cumprimento de carências:

a) os beneficiários que manifestarem o interesse na adesão do plano privado de saúde nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência contratual;

b) recém-nascido de beneficiário, desde que este já tenha cumprido suas carências e que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;

c) os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, união estável, adoção ou reconhecimento de



paternidade, cuja comprovação e requerimento de adesão no plano ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento;

Os novos beneficiários titulares e dependentes que forem inclusos após a formalização do contrato, ficarão sujeitos ao período de carência previsto pela ANS para utilização dos serviços contratados.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

O Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Barrinha ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

À Prefeitura de Barrinha será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

A existência de fiscalização da Prefeitura de Barrinha de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência à saúde junto aos beneficiários.

Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das condições previstas no Contrato.

Exigir dos beneficiários titulares do plano de assistência à saúde, documento que comprove o vínculo com a Prefeitura de Barrinha, bem como, no caso de dependentes, os comprovantes da dependência.

Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.

Realizar mensalmente a cobrança integral dos planos de assistência à saúde diretamente à Prefeitura de Barrinha, anexando os respectivos demonstrativos de débito do servidor beneficiário.

Informar imediatamente aos beneficiários e à Prefeitura de Barrinha sempre que houver reajuste ou modificação dos valores dos planos disponibilizados.

Elaborar anualmente, ou em prazo inferior, pesquisas de satisfação junto aos beneficiários e dar conhecimento à Prefeitura de Barrinha.

Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa nº 255, de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela Prefeitura de Barrinha, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

Disponibilizar até o dia 05 (cinco) de fevereiro de cada ano de vigência do Contrato, relatório em formato excel ou compatível, com todos os valores pagos referentes ao plano de assistência à saúde, aberto por CPF (titular e respectivo dependentes) para fins de declaração de imposto de renda, onde dados deverão estar disponíveis para a Prefeitura de Barrinha.

Assegurar a execução dos serviços, conforme a forma preconizada em lei e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela ANS, e observando o estabelecido neste instrumento.



Garantir aos beneficiários o acesso a todos os serviços objeto deste instrumento, independentemente da apresentação do cartão de identificação.

Fornecer um guia médico impresso ou acessível pela Internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares da rede da contratada, atualizando os dados sempre que houver alguma modificação.

Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos, no menor prazo possível.

Manter na cidade de Barrinha, rede própria credenciada ou acordo de atendimento, para atendimento ambulatorial (consultas e exames), dispondo, no mínimo, das seguintes características:

- a) Pronto Atendimento Médico 24 horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados;
- b) Plantão médico de pediatria todos os dias da semana;
- c) Sala de atendimento para emergência e reanimação contando com todo o material médico (monitor cardíaco, cardioversor, eletrocardiograma, gases encanados, material para intubação endotraqueal, drogas necessárias para o atendimento adequado);
- d) Macas adequadas para atendimento e movimentação;
- e) Sala de estabilização para transporte em UTI móvel;
- f) Equipe de médicos e enfermagem capacitados e certificados para tais procedimentos vitais;
- g) Aparelhos de raio X digital, Ultrassonografia e mamografia;
- h) Sala de curativos e pequenas cirurgias;
- i) Imobilizações gessadas ou não;



j) Consultórios ginecológicos com capacidade para coleta de exames e outros procedimentos de prevenção ao câncer de colo de útero;

k) Ala de especialidades médicas nas áreas de cardiologia, ginecologia, infectologia, ultrassonografia, radiologia, otorrinolaringologia, oftalmologia (consultório completo), neurologia, pediatria, urologia, medicina do trabalho, etc.

l) Ala de fisioterapia motora, neurológica e respiratória;

m) Nutricionista (com impedenciometria);

n) Psicólogos;

o) Fonoaudiólogos;

p) Equipamentos para eletroencefalograma, audiometria e espirometria.

Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Município, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina lei específica.

Disponibilizar, durante todo o período contratual, no mínimo 1 (um) representante para contato permanente durante o horário comercial, o qual se encarregará dos assuntos referentes ao serviço contratado, ao cumprimento de cláusulas e para participar de reuniões, sempre que solicitado pela Administração.

Informar o nome do representante a que se refere o subitem anterior, bem como seus telefones de contato e e-mails, na proposta apresentada na fase licitatória.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto da presente licitação;



Responder diretamente pelos danos causados, na execução do contrato, à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, não excluídos ou reduzidos o acompanhamento e a fiscalização pelo órgão interessado.

Atender, prontamente, as reclamações da Prefeitura de Barrinha, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura de Barrinha.

### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Fornecer relação inicial de beneficiários e dependentes e, quando de nova inclusão ou alteração de beneficiários, para fins de cadastramento.

Informar periodicamente, por escrito ou via eletrônica, as movimentações cadastrais. Informar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária via on-line.

Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados.

Efetuar o repasse à operadora contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais.

Permitir aos profissionais da Contratada o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos.

Acompanhar e fiscalizar o atendimento pela Contratada das obrigações pactuadas no Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Ressalva-se, contudo, que o atendimento prestado pela Contratada de forma direta, ou indireta, pela sua Rede Credenciada/Referenciada deverá ser objeto de fiscalização pelos beneficiários, a eles competindo, quando for o caso, se socorrerem perante os órgãos competentes (ANS, PROCON e outros) sem interferência da Prefeitura de Barrinha.



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

“DECLARAÇÃO”

AO MUNICÍPIO DE BARRINHA

Pregão nº 024/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade





**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

“DECLARAÇÃO”

AO MUNICÍPIO DE BARRINHA

Pregão Presencial nº 024/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei que:

Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensão de licitar com o Município de Barrinha, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

AO MUNICÍPIO DE BARRINHA

Pregão Presencial nº 024/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador



**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA**

AO MUNICÍPIO DE BARRINHA

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº (024/2020) - Carta-Proposta.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO e TELEFONE:
- DADOS BANCÁRIOS: Nº DO BANCO, AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE E CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO SE HOVER:
- E-MAIL:

*Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.*

Apresentamos nossa proposta para **FORNECIMENTO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SEGMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, ABRANGÊNCIA NACIONAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DO TIPO DE POR ADESÃO, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Nº de Servidores</b>	<b>R\$ por faixa etária</b>
0 – 18	0	
19 – 23	10	
24 – 28	34	
29 – 33	103	
34 – 38	190	
39 – 43	174	
44 – 48	153	
49 – 53	116	
54 – 58	104	



59 +	110	
<b>Total Geral</b>	<b>994</b>	

(discriminar os percentuais de co-participação, fixados no limite de 20%)

Validade da proposta (mínimo de 60 dias): \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

- A proposta terá validade: de acordo com o Edital.
- O Prazo de Entrega/Execução: de acordo com o Edital.
- A condição de pagamento: de acordo com o Edital.

### 3. Declarações:

a) Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condição do Edital de Pregão Presencial relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações complementares.

b) Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

c) **Que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).**

d) **Que assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e, de que a mesma não se encontra inadimplente e nem é o objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de órgãos públicos Federal, Estadual ou Municipal.**

e) **Que examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



## ANEXO VI

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

Ao  
Município de Barrinha  
Barrinha – Estado de São Paulo

Prezados Senhores.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº  
\_\_\_\_\_, credencia o senhor  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº  
\_\_\_\_\_, para representá-la no **Pregão Presencial nº  
024/2020**, referente ao **Processo de Licitação nº 030/2020**, perante a  
Comissão de Pregão, podendo praticar todos os atos inerentes ao  
certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais,  
negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e  
manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar  
esclarecimentos, receber avisos e notificações, assinar atas, contrato ou  
eventual instrumento equivalente a ser firmado.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(representante da licitante)

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA EMÍLIA MARCARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.848.194 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.987.898-81, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede na cidade de ...../SP, na Rua ....., nº ....., Bairro ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato legalmente representada pelo Sr. ....., nacionalidade ....., estado civil....., profissão ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado na cidade de ...../SP, na Rua ....., nº ....., Bairro ....., doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 024/2020**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**



1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SEGMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, ABRANGÊNCIA NACIONAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DO TIPO DE POR ADESÃO, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Faixa Etária	Nº de Servidores	R\$ por faixa etária
0 – 18	0	
19 – 23	10	
24 – 28	34	
29 – 33	103	
34 – 38	190	
39 – 43	174	
44 – 48	153	
49 – 53	116	
54 – 58	104	
59 +	110	
<b>Total Geral</b>	<b>994</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PAGAMENTO – DO REPASSE

2.1 - Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, a “Contratante” descontará na folha de pagamento a importância de R\$ XX,XX (xx), em razão da adesão do funcionário.



**2.2** - O valor será descontado na folha de pagamento e será repassado para a Contratada em até 10 (dez) dias úteis de cada mês, desde que apresentados os respectivos demonstrativos de débito do servidor beneficiário titular pela operadora de saúde.

**2.3** - O repasse será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

**2.4** - Fica facultado ao servidor público, aderir ao plano privado de saúde.

**2.5** - O desconto referente aos dependentes será realizado na folha de pagamento do beneficiário titular.

**2.6** - O fornecedor se obriga a manter, durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições da habilitação no processo licitatório que originou o presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no ANEXO I deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto.

**3.2** - Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.





**3.3** - Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

**3.2.1** - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**3.2.2** - Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas posteriores alterações.

**3.4** - Constatadas irregularidades no objeto, o (a) fiscal de contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do ANEXO I do edital, determinando sua substituição/correção;

**3.4.2** - Determinar, se possível, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**3.4.3** - As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**3.4.4** - A CONTRATADA se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.



**3.4.5** - Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

**3.4.6** - Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**4.1** - O valor do presente contrato será reajustado de acordo com as deliberações e normativas da ANS (AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE).

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES**

**5.1** - As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ADMINISTRAÇÃO – GABINETE DO PREFEITO**

02.01.01.04.122.0003.2.003-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 15.

**ADMINISTRAÇÃO – ADM GERAL**

02.02.01.04.122.0007.2.007-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 47.

**EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL 25%**

02.03.03.12.361.0010.2.010-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 95.

**EDUCAÇÃO – FUNDEB FUNDAMENTAL**

02.03.04.12.361.0011.2.011-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 113.

**EDUCAÇÃO – FUNDEB INFANTIL CRECHE**

02.03.04.12.365.0012.2.012-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 116.



**EDUCAÇÃO – FUNDEB INFANTIL PRE-ESCOLA**

02.03.04.12.365.0012.2.028-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 119.

**EDUCAÇÃO – FUNDEB FUNDAMENTAL 40%**

02.03.05.12.361.0011.2.011-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 126.

**EDUCAÇÃO – FUNDEB INFANTIL CRECHE 40%**

02.03.05.12.365.0012.2.012-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 137.

**EDUCAÇÃO – FUNDEB INFANTIL PRE-ESCOLA 40%**

02.03.05.12.365.0012.2.028-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 147.

**ESPORTE E LASER**

02.04.01.27.812.0016.2.016-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 181.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

02.05.01.10.301.0027.2.030-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 195.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

02.06.01.08.244.0018.2.018-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 254.

**SERVIÇOS MUNICIPAIS - URBANISMO**

02.07.01.15.452.0019.2.019-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 273.

**SERVIÇOS MUNICIPAIS – SANEAMENTO GERAL**

02.07.02.17.512.0020.2.020-31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – ficha: 289.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1** - A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso, por dano ou



prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos.

**6.2** - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade.

**6.3** - É de responsabilidade da CONTRATADA a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1** - A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais (art. 86 a 88 da Lei 8.666/93) e responsabilidades civil e criminal.

**7.2** - A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à "Contratada", à razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato referente ao último faturamento, bem como a aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

**7.3** - O atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP's por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.



**7.4** – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.4.1** – Advertência;

**7.4.2** – Multa;

**7.4.3** – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Barrinha pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**7.4.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

## **7.5 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**7.5.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**7.5.1.1** – retardarem a execução do Pregão;



**7.5.1.2-** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**7.5.1.3-** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**7.6** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1-** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**8.2** - Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80.

### **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO**

**9.1** - O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital e demais termos integrantes do Processo de licitação - Pregão Presencial nº 024/2020, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

**9.2** - São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

**9.3** - Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.



## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**10.1.1** - Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência à saúde junto aos beneficiários.

**10.1.2** - Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das condições previstas no Contrato.

**10.1.3** - Exigir dos beneficiários titulares do plano de assistência à saúde, documento que comprove o vínculo com a Prefeitura de Barrinha, bem como, no caso de dependentes, os comprovantes da dependência.

**10.1.4** - Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.

**10.1.5** - Realizar mensalmente a cobrança integral dos planos de assistência à saúde diretamente à Prefeitura de Barrinha, anexando os respectivos demonstrativos de débito do servidor beneficiário.

**10.1.6** - Informar imediatamente aos beneficiários e à Prefeitura de Barrinha sempre que houver reajuste ou modificação dos valores dos planos disponibilizados.

**10.1.7** - Elaborar anualmente, ou em prazo inferior, pesquisas de



satisfação junto aos beneficiários e dar conhecimento à Prefeitura de Barrinha.

**10.1.8** - Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa nº 255, de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**10.1.9** - Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela Prefeitura de Barrinha, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

**10.1.10** - Disponibilizar até o dia 05 (cinco) de fevereiro de cada ano de vigência do Contrato, relatório em formato excel ou compatível, com todos os valores pagos referentes ao plano de assistência à saúde, aberto por CPF (titular e respectivo dependentes) para fins de declaração de imposto de renda, onde dados deverão estar disponíveis para a Prefeitura de Barrinha.

**10.1.11** - Assegurar a execução dos serviços, conforme a forma preconizada em lei e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela ANS, e observando o estabelecido neste instrumento.

**10.1.12** - Garantir aos beneficiários o acesso a todos os serviços objeto deste instrumento, independentemente da apresentação do cartão de identificação.

**10.1.13** - Fornecer um guia médico impresso ou acessível pela Internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas,





laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares da rede da contratada, atualizando os dados sempre que houver alguma modificação.

**10.1.14** - Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos, no menor prazo possível.

**10.1.15** - Manter na cidade de Barrinha, rede própria credenciada ou acordo de atendimento, para atendimento ambulatorial (consultas e exames), dispondo, no mínimo, das seguintes características:

- a) Pronto Atendimento Médico 24 horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados;
- b) Plantão médico de pediatria todos os dias da semana;
- c) Sala de atendimento para emergência e reanimação contando com todo o material médico (monitor cardíaco, cardioversor, eletrocardiograma, gases encanados, material para intubação endotraqueal, drogas necessárias para o atendimento adequado);
- d) Macas adequadas para atendimento e movimentação;
- e) Sala de estabilização para transporte em UTI móvel;



- f)** Equipe de médicos e enfermagem capacitados e certificados para tais procedimentos vitais;
- g)** Aparelhos de raio X digital, Ultrassonografia e mamografia;
- h)** Sala de curativos e pequenas cirurgias;
- i)** Imobilizações gessadas ou não;
- j)** Consultórios ginecológicos com capacidade para coleta de exames e outros procedimentos de prevenção ao câncer de colo de útero;
- k)** Ala de especialidades médicas nas áreas de cardiologia, ginecologia, infectologia, ultrassonografia, radiologia, otorrinolaringologia, oftalmologia (consultório completo), neurologia, pediatria, urologia, medicina do trabalho, etc.
- l)** Ala de fisioterapia motora, neurológica e respiratória;
- m)** Nutricionista (com impedenciometria);
- n)** Psicólogos;
- o)** Fonoaudiólogos;
- p)** Equipamentos para eletroencefalograma, audiometria e espirometria.



**10.1.16** - Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Município, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos.

**10.1.17** - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina lei específica.

**10.1.18** - Disponibilizar, durante todo o período contratual, no mínimo 1 (um) representante para contato permanente durante o horário comercial, o qual se encarregará dos assuntos referentes ao serviço contratado, ao cumprimento de cláusulas e para participar de reuniões, sempre que solicitado pela Administração.

**10.1.19** - Informar o nome do representante a que se refere o subitem anterior, bem como seus telefones de contato e e-mails, na proposta apresentada na fase licitatória.

**10.1.20** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto da presente licitação;



**10.1.21** - Responder diretamente pelos danos causados, na execução do contrato, à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, não excluídos ou reduzidos o acompanhamento e a fiscalização pelo órgão interessado.

**10.1.22** - Atender, prontamente, as reclamações da Prefeitura de Barrinha, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

**10.1.23** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura de Barrinha.

**10.2** - Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

**10.2.1** - Fornecer relação inicial de beneficiários e dependentes e, quando de nova inclusão ou alteração de beneficiários, para fins de cadastramento.

**10.2.2** - Informar periodicamente, por escrito ou via eletrônica, as movimentações cadastrais.

**10.2.3** - Informar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária via on-line.

**10.2.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados.



**10.2.5** - Efetuar o repasse à operadora contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais.

**10.2.6** - Permitir aos profissionais da Contratada o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos.

**10.2.7** - Acompanhar e fiscalizar o atendimento pela Contratada das obrigações pactuadas no Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Ressalva-se, contudo, que o atendimento prestado pela Contratada de forma direta, ou indireta, pela sua Rede Credenciada/Referenciada deverá ser objeto de fiscalização pelos beneficiários, a eles competindo, quando for o caso, se socorrerem perante os órgãos competentes (ANS, PROCON e outros) sem interferência da Prefeitura de Barrinha.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

**11.2** - O Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando



verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

**11.3** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Barrinha ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

**11.4** - À Prefeitura de Barrinha será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

**11.5** - A existência de fiscalização da Prefeitura de Barrinha de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

**11.6** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**11.7** - Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.



**11.8** - Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do(a) fiscal de contratos, o Senhor(a) ....., nomeado(a) pela portaria nº ....., ressalvadas as nomeações e substituições futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

**12.1** - O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**13.2** - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.
- b)** As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**



**14.1** - As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Sertãozinho/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

**14.2** - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Barrinha, XX de xxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

Pelo Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Nº de Servidores</b>	<b>R\$ por faixa etária</b>	<b>Valor total por faixa etária</b>
0 – 18	0	102,74	R\$ 0,00
19 – 23	10	104,94	R\$ 1049,40
24 – 28	34	106,94	R\$ 3.635,96
29 – 33	103	119,34	R\$ 12.292,02
34 – 38	190	123,27	R\$ 23.421,20
39 – 43	174	132,97	R\$ 23.136,78
44 – 48	153	194,22	R\$ 29.715,66
49 – 53	116	219,63	R\$ 25.477,08
54 – 58	104	282,51	R\$ 29.381,04
59 +	110	418,04	R\$ 45.984,40
<b>Total Geral</b>	<b>994</b>	<b>R\$ 1.804,60</b>	<b>R\$ 194.093,64</b>

**OBS - Será desclassificada proposta com o valor global ou unitário superior aos limites estabelecidos no quadro acima (conforme súmula 259 do TCU).**



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SEGMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, ABRANGÊNCIA NACIONAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DO TIPO DE POR ADESÃO, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

(\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados,



relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_



Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_





E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:** (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**  
CIDADE DE RESPEITO



## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO	NÚMERO: 030/2020
EDITAL	NÚMERO: 030/2020 DE 05/05/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO: 024/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SEGMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, ABRANGÊNCIA NACIONAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DO TIPO DE POR ADESÃO, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CEP:

PESSOA PARA CONTATO:

Recebi (emos) através do acesso à página [www.barrinha.sp.gov.br](http://www.barrinha.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA:

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barrinha e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Equipe do Pregoeiro, pelo e-mail [licitacao@barrinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@barrinha.sp.gov.br). O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.

Cidade/UF, \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_.

Assinatura do responsável da retirada do edital: \_\_\_\_\_